



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
CNPJ: 92.410.448/0001-00

PARECER

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e parecer, a impugnação ao Edital Pregão Presencial n. 23/2023, que trata da "**PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A COMPRA DE DOIS VEICULOS ZERO KM TIPO VAN - MINIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 17 PESSOAS**" efetuada pela empresa AUTO MECANICA IBIRUBA SA, inscrita no CNPJ 90.657.198/0008-40, situada na Avenida Davi José Martins, n.º 1240, Bairro Hammarson, município de Ijuí/RS, na data de 05 de Dezembro de 2023 enviado via e-mail.

A modalidade adotada foi Pregão Presencial, tendo se iniciado com a autorização para abertura de processo administrativo de licitação, assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

O Edital publicado neste certame atendeu a todos os requisitos legais esculpidos na Lei 8.666/93, tendo em vista estar integrada a planilha orçamentária e demais anexos relativos a aquisição.

Ademais, a dotação orçamentária indicada pelo setor de contabilidade sustenta a despesa advinda do certame.

Durante a fase inicial de Publicação do Edital este fora impugnado pela empresa **AUTO MECANICA IBIRUBA SA**, inscrita no CNPJ 90.657.198/0008-40, situada na Avenida Davi José Martins, n.º 1240, Bairro Hammarson, município de Ijuí/RS.

A impugnação apresentada questiona o seguinte ponto e aspecto do presente Edital 23/2023, a seguir aduzido:

TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

- 1) Direção Hidráulica;
- 2) Tanque de Combustível mínimo de 90 litros;
- 3) Distancia entre Eixos de 4.000mm;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
CNPJ: 92.410.448/0001-00

- 4) Com espaçamento mínimo de 30cm entre bancos e bancos dianteiros Bi – Partidos;
- 5) Assistência técnica dos bens adquiridos deverá ficar dentro de um raio máximo de 100km da sede da contratada;
- 6) Freios a tambor na traseira;
- 7) A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto no prazo máximo de 10 dias da adjudicação.

Na presente impugnação alega a impugnante, que representa a marca FORD, alega ainda que possui sede de sua empresa na cidade de Ijuí/RS, requerendo no fim que sua impugnação seja aceita viabilizando maior competitividade no presente Pregão, passamos assim a análise dos itens ora questionados.

Em relação a todos os itens ora questionados pela impugnante, restou evidente que ambos foram bens descritos no presente Edital não havendo dúvida quanto a sua descrição.

A presente alegação da empresa impugnante não deve prosperar, pois se vê plenamente que a impugnante quer que o Município se adapte as exigências e condições proposta pela empresa e não pelas exigências propostas no presente Edital, pela competitividade do certame.

O Edital em tese não há irregularidades, eis que há varias empresas que estão aptas a participar do presente certame não havendo a restrição de competitividade.

Além do mais a presente aquisição das mini vans, visa a sua utilização para atendimento especial a Secretaria de Educação e Assistência Social, ressalta-se que as aulas tem previsão para iniciarem em 19 de fevereiro de 2023, e o pregão está previsto para a data de 11/12/2023, com os demais prazos legais, o município não tem como esperar um prazo de 60 dias, para a entrega dos bens, pois o ente público necessita da entrega do bem o mais breve possível, conforme estabelecido no edital.

Desta forma a presente impugnação ora apresentada, a Assessoria Jurídica, está opina que a mesma não deva prosperar, devendo ser

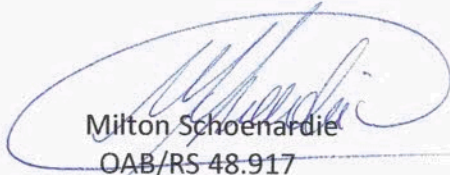


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
CNPJ: 92.410.448/0001-00

mantido a presente publicação original do presente Edital de Pregão Presencial n.º
23/2023.

Contudo à Consideração Superior.

Lajeado do Bugre, RS, 07 de Dezembro de 2023.



Milton Schoenardie
OAB/RS 48.917
Assessor Jurídico